



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de julho de 2023
(OR. en)

11915/23
ADD 1

ENV 869
COMER 93
MI 627
ONU 49
SAN 459
IND 400
DELECT 102

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 4683 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos produtos com mercúrio adicionado sujeitos a proibições de fabrico, importação e exportação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 4683 final – ANEXO.

Anexo: C(2023) 4683 final – ANEXO



Bruxelas, 14.7.2023
C(2023) 4683 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO DA COMISSÃO

**que altera o Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho no que
respeita aos produtos com mercúrio adicionado sujeitos a proibições de fabrico,
importação e exportação**

ANEXO

A parte A do anexo II é alterada do seguinte modo:

(1) É aditada a seguinte entrada 3-A:

Produtos com mercúrio adicionado	Data a partir da qual a exportação, a importação e o fabrico de produtos com mercúrio adicionado são proibidos
«3-A. Lâmpadas fluorescentes compactas com balastro integrado (CFL.i) para iluminação geral com potência ≤ 30 watts e teor de mercúrio não superior a 2,5 mg por lâmpada.	31.12.2025»;

(2) É aditada a seguinte entrada 6-A:

Produtos com mercúrio adicionado	Data a partir da qual a exportação, a importação e o fabrico de produtos com mercúrio adicionado são proibidos
«6-A. Lâmpadas fluorescentes de cátodo frio (CCFL) e lâmpadas fluorescentes de eletrodo externo (EEFL) de todos os comprimentos para ecrãs eletrónicos não incluídas na entrada 6.	31.12.2025»;

(3) São aditadas as seguintes entradas 10 e 11:

Produtos com mercúrio adicionado	Data a partir da qual a exportação, a importação e o fabrico de produtos com mercúrio adicionado são proibidos
«10. Os seguintes dispositivos de medição elétricos e eletrónicos, exceto se instalados em equipamentos de grandes dimensões ou utilizados para medições de alta precisão, se não existirem alternativas sem mercúrio; (a) Transdutores de pressão de fusão; (b) Transmissores de pressão de fusão; (c) Sensores de pressão de fusão.	31.12.2025
11. Outros produtos com mercúrio adicionado:	31.12.2025».

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">(a) Bombas de vácuo com mercúrio;(b) Equilibradores de pneus e pesos de rodas;(c) Película e papel fotográficos;(d) Propulsor para satélites e veículos espaciais. | |
|---|--|